CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 04/77 **Data** 31/05/77

INTERESSADO: Mesa Diretora

ASSUNTO: Parecer da Comissão de Finanças à prestação de contas do ano de 1974

RESOLUÇÃO Nº 774 DE 31/05/77

DIOM Nº 6180 DE 16/06/77

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 19/09/00

FUNCIONÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

- Resolução 749/77. -

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Fortaleza, referente ao exercício financeiro de 1.976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas pela Câmara as contas dos Poderes legais da administração centralizada e descentralizada apresentadas pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, relativas à gestão de 1.976, consoante pare - cer favorável emitido pelo egrégio Conselho de Contas dos Municípios do Ceará.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi - ções em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MAIO DE 1.977.

Saudoval Bastos

- Presidente -

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

[illegible].

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /77 -

APROVADO
Em 31 / 05 / 1977
PRESIDENTE

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Fortaleza, referentes ao exercício financeiro de 1.974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas para todos os efeitos legais as contas da administração centralizada e descentralizada apresentadas pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, relativas à gestão de 1.974, consoante pronunciamento favorável emitido pelo egrégio Conselho de Contas dos Municípios do Ceará.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1.977.

[illegible] - Presidente.

[illegible] - Vice-Pres.

[illegible]

[illegible]

Ao Exmo. Sr. Vereador José Hermano para relatar. Fort. 29/4/77

482
05 de Abril de 1977

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

OFÍCIO Nº 514/77 FORTALEZA, 28 de março de 1 977

06 04 Sandoval Bastos

Senhor Presidente

Dirijo-me a V. Sa., para encaminhar, em anexo, cópias de Relatórios e Deliberação de n. 5 053/76, deste Conselho de Contas e referentes ao processo de prestação de contas do Sr. Prefeito Mucipal de Fortaleza, do exercício de 1 974, para a devida apreciação por parte dessa Câmara.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de estima e apreço.

Conselheiro Antonio Fernando Melo
- PRESIDENTE -

Ilmo. Sr.
Manoel Sandoval Fernandes Bastos
Presidente da Câmara Municipal de
Fortaleza - Ce

T.B.M.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Processo nº 947/75
Informação nº 116/76
Interessado: Prefeitura Municipal de FORTALEZA

Informação do Departamento de Análise e Contro - le, sobre as contas do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, relativas ao exercício de 1974.

Em face do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Rela - tor, exarado às fls. 49, o Departamento de Análise e Controle apresenta o Relatório sobre as contas do Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, referentes ao exercício de 1974, consubstanciado no trabalho que se segue:

I - INTRODUÇÃO

1 - As contas da gestão financeiro-patrimonial do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, alusivas ao exercício de 1974, foram encaminhadas a este Egrégio Conselho de Contas com o ofício nº 295 de 1º de abril de 1975 do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Da instrução do processo constam os seguintes documentos:

I - Relatório das Atividades
II - Balanço Geral, com todos os Anexos
III - Ofícios de inscrição da Dívida Ativa
IV - Relação dos "Restos a Pagar", pagos no exercício de 1974
V - Relação dos "Restos a Pagar", inscritos no exercício de 1974
VI - Quadro demonstrativo das aplicações de recursos à conta do F.P.M. de 1974
VII - Balanço Geral de 1974 - I.P.M.
VIII - Balanço Geral de 1974 - SUMOV

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IX - Balanço Geral de 1974 - SUDEF

X - Balanço Geral de 1974 - FUNEFOR

De conformidade com o que dispõe o Art. 110, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, os resultados dos balanços das autarquias deveriam ser incorporados aos registros finais do Balanço Geral de Fortaleza. A desvinculação dos mesmos, concorre para que este Departamento os examine separadamente; embora as informações sejam prestadas no final deste Relatório.

II - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal nº 4.298 de 30 de novembro de 1973, que aprovou o Orçamento-Programa para o exercício que se examina, estimou a Receita e fixou a Despesa do Tesouro Municipal na quantia de Cr$ 114.844.000,00 (cento e quatorze milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros), ficando previsto, portanto um equilibrio orçamentário.

As Receitas dos Órgãos da Administração indireta, exclusive transferências do Tesouro Municipal, atingiram a cifra de Cr$ 64.585.000,00 e a programação à conta de Recursos próprios dos citados órgãos, foi cifrada em igual valor.

Na execução orçamentária da despesa do Tesouro Municipal acrescentou-se o valor de Cr$ 27.678.846,00, oriundo de créditos adicionais, assim demonstrados:

Créditos Suplementares ..... Cr$ 16.869.940,00

Créditos Especiais ..... Cr$ 10.808.906,00

De conformidade com o Relatório do Sr. Contador Geral da Prefeitura Municipal de Fortaleza, às fls. 29, os créditos adicionais abertos durante o exercício atingiram a importância de Cr$ 68.767.107,00, assim discriminados:

Créditos Suplementares ..... Cr$ 57.071.201,00
Créditos Especiais ..... Cr$ 11.695.906,00

A relação dos créditos adicionais abertos nos fornece uma outra posição, ou seja:

Créditos Suplementares ..... Cr$ 33.601.955,00
Créditos Especiais ..... Cr$ 26.637.906,00
Cr$ 50.239.851,00

De acordo, ainda, com a relação citada, a qual se encontra anexada ao processo, verifica-se que houve uma contenção (anulação de dotação) da ordem de Cr$ 32.568.015,00. Desta maneira, processando-se uma operação aritmética, isto é, deduzindo o valor correspondente as anulações dos créditos abertos encontra-se um resultado de Cr$ 17.678.836,00, cujo valor não coincide com o que está registrado no Balanço Patrimonial.

Conforme dados colhidos na Secretaria de Finanças do Município por uma Comissão deste Departamento, os créditos adicionais abertos durante o exercício de 1974 obtiveram os recursos necessários às suas cobertu - ras, obedecendo, destarte, o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

III - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A execução do orçamento, em síntese, é mensurada pela realização da Receita e Despesa. No exercício que ora se analisa, essa realização ex pressou-se nos seguintes algarismos.

Receita Orçamentária Arrecadada ..... Cr$ 147.697.447,60
Despesa Orçamentária Realizada ..... Cr$ 140.437.180,63
Superavit Orçamentário ..... Cr$ 7.260.266,97

O "superavit" orçamentário, no nosso entender, representa um re-

sultado suspicioso.

1.1. - RECEITA ARRECADADA

Conforme demonstração ítem procedente, a receita arrecadada atingiu o montante de Cr$ 147.697.447,60, correspondente, em termos percentuais a 105% , aproximadamente do totaà previsto. O "superavit" de arrecadação , no caso, ultrapassou 5% (cinco por cento) do montante estimado.

Economicamente, a Receita é bipartida em Receitas Correntes e de Capitaà, desta forma:

Receitas Correntes.....	Cr$	92.435,573,04
Receitas de Capital	Cr$	55.261.874,56
T o t a l	Cr$	147.697.447,60

O comportamento dos ingressos das Receitas Correntes está especificada, a seguir, por subcategoria econômica.

Receita Tributária	Cr$	35.980.415,17	
Receita Patrimonial	Cr$	893.345,21	
Transferências Correntes	Cr$	49,779.874,44	
Receitas Diversas	Cr$	6.581.938,22	Cr$92.435.573,04

As Receitas Correntes constituiram-se em 62,58% da arrecadação geral.

As Receitas de Capital somaram Cr$ 55.261.874,56, discriminadas desta forma:

Operações de Crédito	Cr$	41.400.589,66	
Alienação de B. Móveis e Imóv.	Cr$	74.747,50	
Transferências de Capital	Cr$	13.786.537,40	Cr$55.261.874,56

A quantia acima, isto é, o total das Receitas de Capital representa, em termos percentuais, 37,42% do global da receita arrecadada.

Comparando a arrecadação do exercício de 1973 com a de 1974, verá

ficou-se um acréscimo da ordem de Cr$ 25.641.198,23, resultado não muito suspicioso, em virtude das operações de crédito realisadas no exercício, no importe de Cr$ 41.400.589,66 contra Cr$ 28.683.728,36 do exercício de 1973.

O excesso de arrecadação do Grupo das Receitas Correntes pode ser assim demonstrado:

ARRECADAÇÃO PARA MENOS

Receita Tributária		Cr$ 258.584,83

ARRECADAÇÃO PARA MAIS

Receita Patrimonial	Cr$ 42.345,21	
Transferências Correntes	Cr$4.564.874,44	
Receitas Diversas	Cr$1.092.938,22	
Excesso de arrec. s/e previsão		Cr$ 5.700.157,87

O "superavit" de arrecadação das Receitas de Capital pode ser assim apresentados:

ORÇAMENTO PARA MAIS

Operações de Crédito.....	Cr$23.950.589,66	
Alienação B. Móveis e Imóveis.	Cr$ 24.747,50	
Transferências de Capital	Cr$ 3.437.537,40	
Excesso de Arrec. s/a previsão		Cr$ 27.412.874,56

ARRECADAÇÃO PARA MENOS

Outras Receitas de Capital....	Cr$ 1.000,00
	Cr$ 27.411.874,56
Total do Excesso de Arrecadação.	Cr$ 32.853.447,56

1.2. - RECEITA REALIZADA

Já foi indicado no ítem III desta Informação que a Despesa Orça -

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

mentária realizou-se no importe de Cr$ 140.437.180,63, que apresenta, apro - ximadamente, 98,13% da autorização. Do ponto de vista econômico, a despesa' dividiu-se em Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Os gastos correspondentes ao primeiro grupo somaram Cr$ ..... 96.978.294,48, discriminados desta forma:

Despesa de Custeio	Cr$	57.015.646,20
Transferências Correntes	Cr$	39.962.648,28
T o t a l	Cr$	96.978.294,48

Quanto ao segundo grupo, representado pela Categoria Econômica, Despesa de Capital, está assim demonstrado:

Instrumentos	Cr$	39.362.053,29
Inversões Financeiras	Cr$	1.760.424,60
Transferências de Capital	Cr$	2.336.408,26
T o t a l	Cr$	43.458.886,15

Para uma melhor análise da despesa, convém ressaltar na oportunidade que do valor de Cr$ 140.437.180,63, referente à Despesa Orçamentária realizada, a parcela de Cr$ 122.582.031,08 diz respeito a despesa efetivamente' paga, enquanto que Cr$ 17.855.149,55, constituirem os "Restos a Pagar" do exercício.

Analisando a despesa por elementos, observou-se o seguinte resultado, no Grupamento Despesas Correntes.

Pessoal	Cr$	35.579.000,93 -	36,69%
Consumo	Cr$	4.060.440,61 -	4,19%
Serviços de Terceiros	Cr$	11.258.785,28 -	11,61%
Encargos Diversos	Cr$	3.222.367,97 -	3,33%
Despesas de Exercício Anteriores.	Cr$	2.859.052,41 -	2,98%
Transferências Correntes	Cr$	39.962.648,28 -	41,20%
			100,00%

Subordinados a subcategoria "Transferências Correntes" encontram -

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-se os seguintes elementos:

Subvenções Sociais	Cr$	315.700,00
Subvenções Econômicas	Cr$	570.000,00
Transf.de Assist. e Pens. Social	Cr$	8.571.193,19
Juros	Cr$	5.844.831,02
Contribuição da Previd. Social	Cr$	2.771.676,97
Diversas Transf. Correntes	Cr$	25.209.247,10

Quanto ao segundo grupo, representado pela Categoria Econômica, Despesas de Capital, está assim demonstrado:

Investimentos	Cr$39.362.053,29 -	90,59%
Inversões Financeiras	Cr$ 1.760.424,60 -	4,05%
Transferências de Capital	Cr$ 2.326.428,26 -	5,37%
	Cr$43.458.886,15 -	100,00%

Os percentuais indicados ao lado dos algarismos correspondem os gastos de cada elemento, comparados com a receita arrecadada, da respectiva Categoria Econômica.

É impositivo de ordem legal a apresentação do Balanço Financeiro Anexo 13 - que tem por finalidade demonstrar a Receita e Despesa Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamento de características extra-caixa, conjugados com os saldos em espécie oriundos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. Sem dúvida alguma, referida peça contábil patenteia a situação do CAIXA.

Examinando o citado Balanço, obtem-se o seguinte resultado, computados a receita e despesa extraorçamentárias.

Receita	Cr$	180.973.475,57
Despesa	Cr$	179.897.518,77
Diferença	Cr$	1.075.956,80

A diferença acima encontrada está ligada ao fato do saldo para o exercício seguinte ser da ordem de Cr$ 4.851.964,18, de vez que o saldo do exercício passado foi de Cr$ 3.776.007,32.

Fazendo uma comparação do movimento extraorçamentário, com o total do Balanço ora em análise, concluimos que a participação do primeiro com relação ao segundo é normal, visto que a receita extraorçamentária atingiu o montante de Cr$ 33.276.027,97, significado, aproximadamente, 18,34% da Receita total.

A despesa extraorçamentária, do mesmo modo, confirma a referida participação, pois atingiu a cifra de Cr$ 39.460.338,08, representando 21,67% da despesa total.

No tocante à análise das contas extraorçamentárias, chega-se à conclusão de que elas merecem um estudo mais detalhado, dado o destaque que lhes é atribuida.

São as seguintes contas que compõem o grupo e despesa extraorçamentária.

1 - Restos a Pagar
2 - Serviços da Dívida a Pagar
3 - Consignações
4 - Depósito de Diversas Origens
5 - Débito de Tesouraria
6 - Despesas a Regularizar
7 - Outras Operações

Para efeito de análise, escolhemos, apenas algumas rubricas, dentre das que está indicadas no elenco acima.

4.1. - <u>SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR</u>

De acordo com o art. 92, nº II, da Lei nº 4.320/64, os Serviços da Dívida a Pagar compreendem as parcelas de autorização e de juros da Dívida Flutuante. São compromissos não saldados no tempo aprasado, decorrentes

de empréstimos tomados pelo órgão público.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza apresenta esta conta da se - guinte maneira, no Anexo 13 - Balanço Financeiro.

Inscrição ..... Cr$ 257.530,99

Baixa ..... Cr$ 992.000,00

Apesar da baixa ter sido maior do que a inscrição, a Prefeitura ' ainda deve a importância de Cr$ 287.530,99, que corresponde o valor da ins- crição. Observa-se que a Prefeitura pagou o compromisso registrado no Balan ço Geral de 1973.

4.2. DÉBITOS DE TESOURARIA

A conta "Débitos de Tesouraria" porém de Empréstimos por Antecipa ção da Receita, contraídos junto aos Bancos oficiais, cujo saldo no encerra mento do exercício de 1973, era da ordem de Cr$ 2.100.000,00.

Durante o exercício de 1974, nova operação da mesma natureza foi realizada, num total de Cr$ 6.000.000,00. No mesmo ano, houve uma baixa da quantia de Cr$ 4.100.000,00, ficando, destarte, um saldo para o exercício ' seguinte de Cr$ 4.000.000,00.

4.3. - DESPESAS A REGULARIZAR

A conta desta rubrica, a Prefeitura Municipal de Fortaleza pagou' a quantia de Cr$ 10.423.666,23. O Sr. Contador Geral, através de seu Rela- tório, nada esclarece acerca dessa conta. Tudo indica que ela se origina ' de gastos efetuados além dos créditos respectivos e que por esquecimento, ' chegado o final do exercício, não há mais oportunidade de regularização das respectivas dotações. A conta em referência, dada a sua transitoriedade, ' não é permitida sua demonstração no Balanço Geral. Urge uma providência ' imediata, no sentido de que as despesas que constituem a conta em referên - cia sejam regularizadas.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

4.4. - FUNÇÕES DE GOVERNO

Os dados alinhados a seguir indicam os quantitativos dos gastos por função de governo.

Governo e Administração Geral	Cr$	20.040.710,57
Administração Financeira	Cr$	14.757.118,38
Recursos Naturais e Agropecuários	Cr$	1.661.701,47
Viação, Transportes e Comunicação	Cr$	6.688.397,03
Industria e Comercio	Cr$	243.548,37
Educação e Cultura	Cr$	21.469.296,95
Saúde	Cr$	8.947.874,92
Bem Estar Social	Cr$	15.580.652,65
Serviços Urbanos	Cr$	51.145.880,35
T o t a l	Cr$	140.437.180,63

Da demonstração supra destacam-se, pelo vulto da despesa, as seguintes funções.

1ª Serviços Urbanos - com Cr$ 51.145.880,35 que assinalou um percentual de 36,2% do total da despesa orçamentária realizada. A subfunção de maior destaque foi "Ruas e Avenidas" com um despendio da ordem de Cr$.. 28.780.237,92.

2ª EDUCAÇÃO E CULTURA - com Cr$ 21.469.296,95 e que significa,em termos percentuais 15%, aproximadamente, do total da despesa realizada.

A subfunção de maior evidencia foi "Ensino Primário", com Cr$ .. 11.486.237,75, sendo:

Cr$ 10.417.473,65, com Despesas Correntes

Cr$ 1.068.764,10, com Despesas de Capital

A subfunção "Ensino Secundário e Normal" cumpriu destacada atuação, visto que foi gasto Cr$ 4.917.019,02 em favor dessa area de atividade.

3ª GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - com Cr$ 20.040.710,57, repres

sentando 14,26%, aproximadamente, do total da despesa realizada, sendo:

Poder Legislativo ..... Cr$ 2.972.284,22
Poder Executivo ..... Cr$ 17.068.426,35

4.5. - SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

A Prefeitura Municipal de Fortaleza encerrou as suas atividades financeiras, com as seguintes disponibilidades.

Em Caixa ..... Cr$ 2.202.130,07
Em Bancos ..... Cr$ 2.649.834,11 Cr$ 4.851.964,18

A comissão que visitou a Prefeitura de Fortaleza, com a finalidade de contrastear os números do Balanço Geral com os registros contábeis, constatou que o saldo em referência está correto. O livro CAIXA encerrou o movimento do ano com um saldo de Cr$ 2.202.130,07, comprovado pelo "Termo de Confe - rência" às fls. 22. A conta BANCOS também foi examinada, encontrando-se a posição de Cr$ 2.649.834,11, em diversos bancos.

O saldo em referência, em suma, é encontrado da seguinte forma.

Receita Orçamentária ..... Cr$ 147.697.447,60
Despesa Orçamentária ..... Cr$ 140.437.180,63 Cr$ 7.260.266,97
Superavit .....
Receita Extraorçamentária .... Cr$ 33.276.027,97
Despesa Extraorçamentária .... Cr$ 39.460.338,08
Deficit ..... Cr$ 6.184.310,11
Result.da operação acima ..... Cr$ 1.075.956,86

DISPONIBILIDADES

Posição inicial ..... Cr$ 3.776.007,32
Posição final ..... Cr$ 4.851.964,18

V - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial retrata, de forma sintética, a composição do

patrimonio administrativo do Municipio, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, bem como a situação liquida.

O patrimonio do Município, como qualquer outro órgão de direito público, classifica-se em dois grupos fundamentais:

a) - o financeiro

b) - o permanente

No primeiro grupo, figuram, no ativo, as disponibilidades e no passivo, a Dívida Flutuante, representada pelo "Restos a Pagar" Serviço da Dívida, Depósitos e os Débitos de Tesouraria. O grupo permanente abrange os bens de uso especial, os valores inalienáveis, os créditos de lenta realização, como componentes do ativo, e as dívidas a longo prazo, internas, como componentes passivos.

Essa divagação torna-se necessária para que a análise dos números que compõem o Balanço Patrimonial seja mais compreensível.

De conformidade com a peça contábil que ora se analisa, a situação financeira da Prefeitura Municipal de Fortaleza é expressa pelos seguintes elementos.

5.1. - ATIVO FINANCEIRO

Disponivel ..... Cr$ 4.851.964,18

5.2. - PASSIVO FINANCEIRO

Restos a Pagar	Cr$ 22.125.597,48	
Serviços da Dívida a Pagar ..	Cr$ 257.530,99	
Depósitos	Cr$ 2.812.855,85	
Débito de Tesouraria	Cr$ 4.000.000,00	Cr$ 29.195.984,32
Deficit Financeiro		Cr$ 24.344.020,14

Como se observa, o patrimonio financeiro, no exercício de 1974, encontra-se agravado com um deficit da ordem de Cr$ 24.344.020,14, ultrapas -

sando o do ano de 1973 (Cr$ 21.169.714,81), com a quantia de Cr$3.174.305,33.

O passivo financeiro pode ser ainda demonstrado da seguinte maneira.

Deficit financeiro de 1974..... Cr$ 3.174.305,33
Deficit financeiro de 1973 .... Cr$ 21.169.714,81
PASSIVO FINANCEIRO A DESCOBERTO Cr$ 24.344.020,14

Para melhor compreensão do nosso raciocinio, quanto à situação financeira da Prefeitura Municipal de Fortaleza, por índices, verifica-se que a Prefeitura dispõe de Cr$ 0,13 (treze centavos) de disponivel para cada cruzeiro de exigivel imediato.

Por seu turno, o patrimonio permanente e a respectiva situação líquida se expressam com os seguintes valores.

5.3. - ATIVO PERMANENTE

Bens Móveis ..... Cr$ 12.138.254,70
Bens Imóveis ..... Cr$ 56.130.934,19
Créditos ..... Cr$ 20.897.122,90
Valores ..... Cr$ 24.590.426,48 Cr$ 113.756.738,27

A conta "Créditos" está apresentada pela Dívida Ativa, enquanto que a conta "Valores" corresponde as ações que a Prefeitura detem em outras entidades.

5.4. - PASSIVO PERMANENTE

Dívida Fundada Interna ..... Cr$ 69.245.872,17
Ativo Permanente Líquido .... Cr$ 44.510.866,10

Conjugando-se as duas situações líquidas parciais, obtem-se a situação líquida do patrimonio do Municipio, como se observa da demonstração que se segue:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ativo Permanente Líquido ..... Cr$ 44.510.866,10
Passivo Financeiro Descoberto .... Cr$ 24.344.020,14
Ativo Real Líquido ..... Cr$ 20.166.845,96

Os valores disponíveis que compõem o Ativo Financeiro, ao término do exercício de 1974, somaram Cr$ 4.851.964,18, conforme demonstração que se segue:

Ativo Disponível

Disponível

Em Caixa ..... Cr$ 2.202.130,07
Em Banco ..... Cr$ 2.649.834,11 Cr$ 4.851.964,18

Não houve nenhum crédito registrado no Realizavel.

5.5. - ATIVO PERMANENTE

Conforme está demonstrado no ítem 5.4. desta Informação, o Ativo Permanente registra os bens e direitos pertencentes à Prefeitura de Fortaleza.

Vejamos, a seguir, as modificações ocorridas nas contas subordinadas ao referido grupo.

a) - BENS MÓVEIS

Balanço Patrimonial de 1973 .... Cr$ 9.528.599,35
Aquisição de 1974 ..... Cr$ 2.609.655,35 Cr$12.138.254,70
Balanço Patrimonial de 1974 .... Cr$12.138.254,70

b) - BENS IMÓVEIS

Balanço Patrimonial de 1973 .... Cr$ 16.678.276,92
Incorporação de 1974 ..... Cr$ 56.130.934,19
Baixa de 1974 ..... Cr$ 16.678.276,92
Balanço Patrimonial de 1974 .... Cr$ 56.130.934,19

Abrimos um parêntesis na análise dos bens patrimoniais da Prefeitura de Fortaleza, para fazer um comentário acerca da demonstração acima indicada. Os bens imóveis da Prefeitura Municipal de Fortaleza, até 1973, alcançava a cifra de Cr$ 16.678.276,92. O Sr. Contador Geral, em seu Relatório, informa "que a Prefeitura procurando corrigir distorções no balanço em tela, providenciou o tombamento geral dos seus Bens Móveis e Imóveis". Esclarece, ainda, que no presente balanço foi registrado o valor real dos imóveis - Providência elogiosa tomada pela administração da Prefeitura. Todavia, contabilmente, a providência foi feita de modo errado. Não era necessário desincorporar os bens já existente e incorporá-los pelo resultado geral do tombamento. A Contadoria Geral deveria incorporar ao patrimônio os bens tombados, adicionando o resultado ao já existente. Assim, a incorporação correta era ter sido feita pela diferença, levando o resultado à conta' da rubrica Independentes DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

De qualquer modo, trata-se de erro puramente contábil sem qualquer reflexo negativo no patrimonio líquido.

c) - CRÉDITOS - (Dívida Ativa)

Balanço Patrimonial de 1973 -	Cr$ 9.700.747,42		
Balanço Patrimonial de 1974 -	Cr$ 16.517.821,38	Cr$26.218.568,80	
Cobrança da Dívida -		Cr$ 5.321.445,90	
T o t a l -		Cr$20.897.122,90	
Balanço Patrimonial de 1974 -		Cr$20.897.122,90	

d) - VALORES (Ações)

Balanço Patrimonial de 1973 -	Cr$ 24.590.426,48
Balanço Patrimonial de 1974 -	Cr$ 24.590.426,48

Observa-se do demonstrativo citado, que durante o exercício de 1974, não houve movimentação no tocante a conta valores.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Os valores da participação do Município em empresa de capital misto, representados por títulos, estão classificados na conta em referência. A seguir, a relação das empresas que a Prefeitura Municipal de Fortaleza participa com ações.

Coelce	Cr$	330.210,00
Rede Ferroviária Federal	Cr$	1.043,00
Cia. de Transportes Coletivos	Cr$	2.055.472,00
Prifort	Cr$	150.000,00
Cadagro	Cr$	90,00
Cocespe	Cr$	900,00
Cohab	Cr$	2.033.266,48
Cia. Telefônica	Cr$	19.997.500,00
B.N.B.	Cr$	21.945,00

Apesar da vultosa importância investida em ações, neste exercício não se registrou qualquer ingresso na receita geral, oriundo de ações.

5.6. - DÍVIDAS DA PREFEITURA

Ao encerrar o exercício de 1974, as dívidas da Prefeitura somaram Cr$ 98.441.856,49, assim compreendidas.

Dívida Flutuante	Cr$	29.195.984,32	
Dívida Fundada Interna	Cr$	69.245.872,17	Cr$98.441.856,49

Em relação ao ano de 1973, que registrou uma dívida de Cr$ ..... 54.518.552,84, verificou-se um aumento da ordem de Cr$ 43.923.353,65, correspondente ao índice de 81,10%.

A Dívida Fundada Interna, está demonstrada no Anexo 16, desta maneira:

Banco do Nordeste do Brasil S/A	Cr$	39.312.169,76
Av. Leste-Oeste		
Banco do Nordeste do Brasil S/A	Cr$	941.101,61
Serviços Urbanos		
Banco do Nordeste do Brasil S/A	Cr$	7.400.000,00
Funefor		
Banco do Nordeste do Brasil S/A	Cr$	7.199.399,20
Emurf		
Banco Nacional de Habitação	Cr$	3.500.000,00
Conjunto Confiança	Cr$	566.766,63
Serfhau		
Banco Nacional de Habitação	Cr$	870.331,33
Banco Nacional de Habitação	Cr$	7.356.109,64
Conjunto Mondubim		
Serfhau	Cr$	2.099.994,00
T o t a l	Cr$	69.245.872,17

A Dívida Flutuante está demonstrada no Anexo 17, representada pelas seguintes rubricas.

Restos a Pagar	Cr$	22.125.597,48
Serviço da Dívida a Pagar	Cr$	257.530,99
Depósitos	Cr$	225.291,90
Consignações	Cr$	2.587.563,95
Débitos de Tesouraria	Cr$	4.000.000,00
T o t a l	Cr$	29.195.984,32

5.7. - SALDO PATRIMONIAL

O saldo Patrimonial (ARL-74) do Balanço em exame fecha com o Saldo patrimonial (ARL-77), mais o Resultado Econômico do exercício, conforme demonstrativo que se segue:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ativo Real Líquido de 1973.....	Cr$ 9.755.504,65	
Resultado Econômico de 1974	Cr$ 10.411.341,31	Cr$20.166.845,96
Resultado Econômico de 1974		Cr$20.166.845,96

5.8. - ATIVO E PASSIVO COMPENSADOS

O Passivo Compensado revela a existência de uma variação para menos de Cr$ 39.209.569,28. Essa baixa verificou-se pela extinção de várias contas, desta forma:

Depósitos e Cauções .....Cr$	493,49	
Valores e Cauções .....Cr$	43,00	
Garantias Hipotecais .....Cr$	10,00	
Emissão de Apólices .....Cr$	1.282,00	
Apólices Cancionados .....Cr$	70,79	
Contrato de Empréstimo .....Cr$	39.400.000,00	Cr$39.401.899,28

MAIS:

Adiantamentos não comprovados ...	Cr$ 192.330,00
	Cr$39.209.569,28

VI - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações quantitativas e qualitativas do patrimonio permanente, em decorrência da execução orçamentária, bem como as variações do patrimonio financeiro e permanente independentes daquela execução.

O resultado patrimonial do exercício de 1974 consigna um "superavit" de Cr$ 10.411.341,31 que, em síntese, assim se demonstra.

Variações Ativas	Cr$	224.747.248,15
Variações Passivas	Cr$	214.335.906,84
"Superavit"	Cr$	10.411.341,31

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

As Variações Patrimoniais decorrentes da execução orçamentária indicam o seguinte resultado:

6.1. - VARIAÇÕES POSITIVAS

Receita Orçamentária ..... Cr$ 147.697.447,60

MENOS:

Mutações Patrimoniais da Receita

Cobrança da Dívida Ativa .....Cr$ 5.321.445,90
Alienação de Bens Móveis .....Cr$ 74.747,50
Empréstimos Tomados .....Cr$ 41.400.589,66
Receita Efetiva ..... Cr$100.900.634,54

6.2. - VARIAÇÕES NEGATIVAS

Despesa Orçamentária . .....Cr$140.437.180,63

MENOS:

Mutações Patrimoniais da Despesa

Aquisição de Bens Móveis .....Cr$ 2.609.655,35
Despesa Efetiva ..... Cr$137.827.525,28

Confrontando as receitas e despesas efetivas, obtem-se o seguinte resultado:

Despesa Efetiva .....Cr$137.827.525,28
Receita Efetiva .....Cr$100.900.634,54
Deficit patrimonial da gestão orçamentária .....Cr$ 36.926.890,74

No anexo org em exame, não se observou nenhum registro da conta "Amortização". Ocorre, no entanto, que o Anexo 6, apresenta uma amortização (Transferências de Capital) no importe de Cr$ 2.086.408,26, correspondente a Dívida Interna.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

VII - PERCENTUAIS DO F.P.M.

Às fls. 45, do presente processo foi anexada a prestação de contas do Fundo de Participação dos Municipios. De acôrdo com o demonstrativo, durante o exercício de 1974, a Prefeitura Municipal de Fortaleza recebeu a importância de Cr$ 14.120.146,67, oriundo do F.P.M. Os percentuais obrigatórios em Despesas de Capital, Educação e Saúde e Saneamento, foram apurados corretamente.

C O N C L U S Ã O

Este Órgão técnico, após exaustiva e minuciosa exame nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referentes ao exercício de 1974, informa ao Colendo Corpo Julgador que as mesmas foram apresentadas regularmente.

As divergências e omissões apontadas neste Relatório, jamais poderão ser interpretadas como irregularidades graves. Tais divergências são registradas em todos os exercícios financeiros, agora, convém que se ressalte, com menor escala.

É a informação

Departamento de Análise e Controle do Conselho de Contas dos Municipios, em Fortaleza, 10 de outubro de 1976.

p. Antonio Joaquim Teixeira
Diretor CDA-2.

Flávio Augusto Oliveira de Menezes
Diretor Geral.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

1.0 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Orçamento do Instituto de Previdência do Município - IPM - não foi remetido para este Conselho. Contudo, pelo Balanço Orçamentário, verifica-se que a Receita foi estimada em Cr$ ..... 4.926.192,00, e a Despesa em igual valor.

Encerrado o exercício financeiro, observou-se que a execução da Receita não teve um comportamento à altura da previsão. Houve um decesso de arrecadação da ordem de Cr$ 1.153.330,16. A despesa realizada atingiu a cifra de Cr$ 3.756.034,57, observando um "supervit" de Cr$ 16.827,27.

Durante o exercício, não houve qualquer alteração orçamentária, no que tange a abertura de créditos adicionais.

A fonte de Receita de maior destaque, incide sobre as "Transferencias Correntes", recursos oriundos da Prefeitura de Fortaleza.

2.0 - BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro - Anexo 13 - apresenta-se, em resumo, da seguinte maneira:

RECEITA -

Rec.Orçamentária.....	Cr$ 3.772.861,84	
Rec.Extraorçamentária..	Cr$ 361.860,31	
Saldo Exerc.Anterior...	Cr$ 31.815,56	Cr$ 4.166.537,71

DESPESA -

Desp.Orçamentária.....	Cr$ 3.756.034,57	
Desp.Extraorçamentária.	Cr$ 219.598,17	
Saldo Exerc. Seguinte..	Cr$ 190.904,97	Cr$ 4.166.537,71

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Na peça contábil ora em análise, observa-se como conta denominada "Outras Operações", subordinada ao grupo de despesa "Extraorçamentária". De acordo com o referido anexo, à conta da citada rubrica houve pagamento da quantia de Cr$ 53.379,57. O fato é estranho, visto que o Balanço de 1973 não revela nenhum registro nesta conta. Se não houve compromisso assumido, claro que não pode haver pagamento.

2.1 - SALDO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

O Balanço Financeiro apresenta a importancia de Cr$.... 190.904,97 como saldo para o exercício seguinte. De acordo com a instrução do processo, as disponibilidades do Instituto de Previdência, demonstradas em Balanço, encontram-se nos seguintes estabelecimentos bancários.

CAIXA ECONOMICA..... Cr$ 70.453,93
BANCO DO ESTADO DO CEARÁ..... Cr$ 120.451,04

3.0 - BALANÇO PATRIMONIAL

Em síntese, o Balanço Patrimonial se apresenta com o seguinte resultado:

Ativo Financeiro.....	Cr$	190.904,97	
Ativo Permanente.....	Cr$	1.770.649,58	
Ativo Compensado.....	Cr$	15.000,00	Cr$ 1.785.649,58
Passivo Financeiro.....	Cr$	289.549,88	
Passivo Permanente.....	Cr$	-0-	
Passivo Compensado.....	Cr$	15.000,00	
Saldo Patrimonial	Cr$	1.481.099,70	Cr$ 1.785.649,58

No Balanço Patrimonial de 1973, o Ativo Permanente registrava o valor de Cr$ 2.204.340,29, distribuido nas seguintes contas:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Bens Móveis .....Cr$.. 267.087,55
Bens Imóveis..... Cr$ 1.177.287,27
Créditos ..... Cr$ 759.965,47 Cr$ 2.204.340.27

Ocorre que, o Balanço Patrimonial de 1974, o Ativo Permanente decresce para Cr$ 1.770.649,58, observando-se uma diferença a menor de Cr$ 433.690,71. A conta Bens Imóveis cai de Cr$..... 1.177.287,27 para Cr$ 90.098,00, havendo uma baixa da ordem de Cr$ 1.087.189,27.

4.0 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O resultado patrimonial do exercício de 1974 consigna um "deficit" de Cr$ 661.147,98 que, em síntese, assim se demonstra:

Variações Ativas ..... Cr$ 4.747.667,04
Variações Passivas..... Cr$ 5.408.815,02
DEFICIT ..... Cr$ 661.147,98

O Anexo em referência demonstra uma "baixa" da ordem de Cr$ 1.140.568,84, correspondente a conta "Diversos", agrupada ao título "INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA". A baixa a que aludimos acima, reflete no Ativo Permanente, na conta "Bens Imóveis".

Departamento de Análise e Controle do CCM, em Fortaleza 12 de outubro de 1976.

Antonio Joaquim Teixeira
Diretor CDA-2

Flávio Augusto Oliveira de Menezes
Diretor Geral

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

- SUMOV -

1.0 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Apesar do não encaminhamento do Orçamento de 1974 a este Conselho de Contas, pelo balanço ora em exame, verifica-se que a Receita foi estimada em Cr$ 9.563.028,00, e a Despesa fixada em igual valor:

Durante o exercício de 1974, houve alteração no orçamento da SUMOV, no valor de Cr$ 1.100.000,00, desta forma:

Créditos Suplementares....Cr$ 1.048.290,00
Créditos Adicionais .....Cr$ 51.710,00 Cr$1.100.000,00

A execução da Receita, de acordo com o Anexo 12, atingiu a cifra de Cr$ 12.195.464,27, enquanto que, a despesa realizada foi da ordem de Cr$ 10.042.825,50, apurando-se destarte, um "superavit" orçamentário de Cr$ 2.152.638,77.

A fonte de receita de maior evidencia recaiu nas "Transferias Correntes", com ingressos da ordem de Cr$ 8.550.000,00, com destaque para a Receita Industrial, cuja arrecadação montou em Cr$.... 3.260.338,41.

Não houve movimentação, quanto aos ingressos das Receitas de Capital.

2.0 - BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA:

Orçamentária..... Cr$ 12.195.464,27
Extraorçamentária.... Cr$ 42.560.585,54
Saldo Exerc.Anterior Cr$ 1.988.527,51 Cr$ 59.314.894,84

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

DESPESA

Orçamentária.....	Cr$ 10.042.825,50	
Extraorçamentária..	Cr$ 47.454.771,60	
Sal.p/o Exercício Seguinte.....	Cr$ 1.817.297,74	Cr$ 59.314.894,84

2.1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA

Agrupada ao título Receita Extraorçamentária, observa-se a conta "Depósitos de Diversas Origens conta Movimento". A conta em referencia é destinada a registrar os recebimentos de dinheiro aos cofres dos órgãos públicos, dado em caução ou outras garantias inclusive para Recursos de decisões administrativas.

Segundo apurou a Comissão, a conta em referencia origina se, de transferência de numerário da Prefeitura de Fortaleza a SUMOV, objetivando pagar os empreiteiros que realizam obras. No nosso entender, em termos tecnicos, seria "Transferências de Capital", consequentemente, Receita Orçamentária. Todavia, não obstante isso, a SUMOV recebeu este valor e contabilizou como sendo Extraorçamentária. Esclarece, ainda, o Setor contábil da SUMOV que a Autarquia é, apenas, um agente depositario, daí classificou a Receita como extraorçamentária. De qualquer, modo, entendemos que a pratica adotada está incorreta.

2.2 - SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Os saldos que se transferem para o exercício seguinte tem a seguinte distribuição conforme o Balanço Financeiro.

CAIXA.....	Cr$	604.285,93
BANCOS.....	Cr$	1.213.011,81
		1.817.297,74

O processo não vem instruido com o Termo de Conferência de CAIXA, nem com a indicação de Banco onde é depositado o valor

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

demonstrado.

3.0 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial se apresenta com os seguintes algarismos:

Ativo Financeiro..... Cr$ 1.817.297,74
Ativo Permanente..... Cr$ 8.154.977,04
Passivo Real Descoberto Cr$ 890.125,11 Cr$ 10.862.399,89

Passivo Financeiro ..... Cr$ 10.862.399,89

3.1 - SALDO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da SUMOV apresenta um Passivo Real Descoberto da ordem de Cr$ 890.125,11. A autarquia, através da sua direção administrativa, deve tomar providencias no sentido apresentar a real situação patrimonial da entidade. Observe-se que a conta "Bens Imóveis" não foi demonstrada, e por esta razão, a sua ausência pode está refletindo negativamente no resultado patrimonial.

Convem ressaltar, por oportuno, que o Passivo Real Descoberto diminui, confrontando com o do exercício de 1975.

Departamento de Análise e Controle do CCM, em Fortaleza, 13 de outubro de 1976.

Antonio Joaquim Teixeira
Diretor CDA-2

Flávio Augusto Oliveira de Menezes
Diretor Geral

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DOS DESPORTOS DE FORTALEZA

- S U D E F -

1.0 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A autarquia em análise não remetteu o Orçamento de 1974 para este Conselho de Contas. Todavia, de acordo com o que está evidenciado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário, observa-se que a RECEITA e a DESPESA foram previstas e fixadas em Cr$ 1.664.000,00.

A Receita arrecadada atingiu a cifra de Cr$1.593.320,76, enquanto que a despesa realizada montou em Cr$ 1.558.160,68, apurando-se portanto, um "superavit" da ordem de Cr$ 35.160,08.

Durante a execução orçamentária, foram abertos crédi - tos adicionais, no importe de Cr$ 32.020,05.

2.0 - BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro foi elaborado, de acordo com o mo delo estabelecido pela Lei nº 4320/64, e apresentado com os seguintes números:

Receita Orçamentária	Cr$	1.593.320,76
Receita Extraorçamentária.....	Cr$	388.626,65
Saldo Exerc. Anterior	Cr$	11.494,09
	Cr$	1.993.441,50

Despesa Orçamentária	Cr$	1.558.160,68
Despesa Extraorçamentária	Cr$	414.022,03
Saldo Exerc. Seguinte	Cr$	21.258,79
	Cr$	1.993.441,50

As despesas orçamentárias, segundo as Funções, foram rea

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

lizadas desta forma:

Governo e Administração Geral.. Cr$ 237.644,57
Educação e Cultura ..... Cr$ 1.252.500,34
Bem - Estar Social ..... Cr$ 68.015,77 Cr$ 1.558.160,68

2.1 - SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

O Balanço Financeiro indica que o Saldo que passa para o exercício seguinte é de Cr$ 21.258,79, sendo:

Em CAIXA ..... Cr$ 17.476,88
Em BANCO ..... Cr$ 3.781,91

3.0 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, em síntese, está assim constituido, de acordo com a demonstração feita pela Autarquia em exame:

Ativo Financeiro..... Cr$ 21.258,79
Ativo Permanente..... Cr$ 240.746,95 Cr$ 262.005,74

Passivo Financeiro... Cr$ 238.674,78
Ativo Real Líquido... Cr$ 23.330,96 Cr$ 262.005,74

A conta "Bens Móveis" foi demonstrada incorretamente. De acordo com o Balanço Patrimonial, o valor que corresponde a conta em referencia é de Cr$ 240.746,95. O Balanço de 1973 registra a quantia de Cr$ 188.031,85, correspondente a referida conta. No exercício de 1974, a SUDEF adquiriu bens classificaveis nesta conta, no importe de Cr$ 111.617,44, cujo valor, adicionado ao valor de bens já existentes, totaliza Cr$ 299.649,29, importancia representativa da conta Bens Móveis. A SUDEF, registrou apenas Cr$ 240.746,95. Não há indicio no processo de qualquer desincorporação de Bens.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Desta forma, o ARL da SUDEF, no exercício de 1974, deve ser representado pela quantia de Cr$ 82.233,30 e não Cr$ 23.330,96, como consta.

Departamento de Análise e Controle do CCM, em Fortaleza, 14 de outubro de 1976.

José Antonio Joaquim Teixeira
Diretor CDA-2

Flávio Augusto Oliveira de Menezes
Diretor Geral

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Processo nº 947/75

Informação Complementar nº 174/76

Interessado: Prefeitura Municipal de Fortaleza

Súmula - A mesma de nossa Informação nº 116/76.

Em cumprimento à diligência determinada pelo Exmo. Sr. Conse - lheiro Relator, o ilustre Prefeito Municipal de Fortaleza, através da Secretaria de Finanças, apresenta as justificativas que julgou oportunas para o saneamento / das falhas constatadas na prestação de contas do exercício de 1974.

No que diz respeito a não incorporação dos balanços dos órgãos da Administração Indireta, esclarece o ilustre Prefeito de Fortaleza que tal o - corrência não se processou, haja vista o não recebimento das referidas peças contábeis, em tempo hábil, não obstante as solicitações do órgão central de contabilidade.

Apesar do não cumprimento da diligência, relativamente a não incorporação dos Balanços dos Órgãos da Administração Indireta, recomenda-se que as prestações de contas subsequentes a esta sejam apresentadas, de acordo com a legislação vigente, reguladora da matéria.

Quanto aos Créditos Adicionais e da incoincidência dos mesmos com os números registrados no Balanço Orçamentário, o ilustre Prefeito de Forta - leza, pela Diretoria de Contabilidade, limitou-se a fazer um reparo em nossa In - formação, que, ao invés de indicar Balanço Orçamentário, por engano citou o Ba - lanço Patrimonial. Mesmo assim, a Diretoria do Órgão Contábil, sabia que a inda - gação versava sobre o Balanço Orçamentário, podendo, porisso, apresentar os es - clarecimentos necessários.

No tocante a rubrica "Despesas a Regularizar", o ilustre Pre - feito de Fortaleza, esclarece que referidas despesas decorrem de "juros e amorti - zações da dívida pública que não chegaram em tempo hábil para contabilização e o Município não podia deixar de saldar por motivos contratuais". Cita o eminente

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

professor M. Marques Reis que pensa igualmente com nosso ponto de vista. Trata-se de uma rubrica, diz o professor citado, que deve ser regularisada no final do exercício, para que não figure no Balanço Geral do exercício.

Quanto aos Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Fortaleza, apesar da contestação do ilustre Prefeito de Fortaleza, mantemos nossa opinião anterior, porque calcada na legislação vigente, reguladora da matéria.

Com referência as omissões apontadas nas prestações de contas dos Órgãos de Administração Indireta, foram tomadas as seguintes providências:

a) - A Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, prestou esclarecimentos sobre a receita extraorçamentária, juntou o boletim de caixa datado de 31.12.74, por onde se observa o saldo do exercício, no valor de Cr$ 604.285,93, bem como a demonstração dos saldos bancários no valor total de Cr$ 1.213.011,81;

b) - A Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza - SUDEF, remeteu o Balanço Patrimonial, peça não encaminhada na época / oportuna. Referido anexo demonstra a situação financeira-patrimonial daquela Autarquia;

c) - O Presidente do Instituto de Previdência do Município, dirigiu-se, através de ofício, esclarecendo a conta "Outras Operações".

Este Departamento, entende que os pontos negativos existentes na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, foram esclarecidos, ficando, sanadas citadas falhas. As demais divergências, jamais poderão se interpretadas como irregularidades graves.

Departamento de Análise e Controle, do Conselho de Contas dos Municípios, em Fortaleza, 20 de dezembro de 1976.

FLÁVIO AUGUSTO C. DE MENEZES
Diretor Geral

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO Nº 947/75

PARECER Nº 596/76

O Processo nº 947/75, versa sobre a Prestação de Contas de Fortaleza, exercício de 1974.

Em sua parte adjetiva nada existe a comprometê-la, havendo sido cumpridos todos os ritos e solenidades previstos em lei.

A Divisão de Contabilidade e Finanças deste Colendo Conselho pronunciou-se por duas vezes, como se vê das Informações de fls.

Na informação primeira, a de número 116/76, o Órgão Técnico como que faz um mergulho profundo nas Contas em apreciação, esclarecendo situações, apontando irregularidades, omissões e acertos.

Ainda, com referência a esta primeira informação, tem-se claramente que, por sua CONCLUSÃO, "as divergências e omissões apontadas neste Relatório, jamais poderão ser interpretadas como irregularidades graves. Tais divergências são registradas em todos os exercícios financeiros, agora, convém que se ressalte, com menor escala."

Apesar da informação técnica, sempre no intuito de, além de fiscalizar o fiel cumprimento da lei e zelar pelo resguardo do patrimônio público - pelo o que se vê, no caso, plenamente respeitados - aprimorar a pública administração de nossos municípios, sugerimos, em despacho interlocutório de fls., fossem os autos convertidos em diligência para, tanto quanto possível, volvesse completamente saneado.

Cumprida a diligência vem a Informação Complementar nº 174/76 com a palavra final dos experts deste CCM, concluindo " que os pontos negativos existentes na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, foram esclarecidos, ficando, sanadas citadas falhas. As demais divergências, jamais poderão ser interpretadas como irregularidades graves".

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Antes de emitir nossa opinião, calcada na prova dos autos, no mais que, por público, nos é dado a conhecer, e principalmente com base no diagnóstico fornecido pelos técnicos, permitimo-nos as seguintes considerações:

1. As contas do Município de Fortaleza, constantes do presente Processo, apresentam ainda atecnias (irregularidades formais) que nada mais são senão reflexos de falhas administrativas que podem e devem ser corrigidas;

2. Os índices apontados nos exames de balanços e anexos, em sua frieza numérica, são indicadores incontestes de que a Comunidade Fortalezense foi beneficiada com os frutos do trabalho executado no exercício de 1974, com o substancial dispêndio em Educação, Saúde e Lazer, para não citar outras necessidades vitais que foram, dentro de nessos tradicionalmente escassos recursos, objeto de especial atenção;

3. O saldo entre êrros e acertos, portante, é bastante favorável à Administração cujas Contas são ora apreciadas.

Assim, face ao convencimento instalado no espírito deste Procurador, nada mais resta senão opinar pela emissão de Parecer Prévio Aprovando as Contas de Fortaleza, exercício de 1974, fazendo-se à Respeitável Câmara Municipal as necessárias recomendações.

É o nosso entendimento, à falta de outro melhor.

Fortaleza, aos vinte de dezembro de 1976.

José Guedes de Campos Barros
Procurador

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

MUNICIPIO DE FORTALEZA

PROCESSO Nº 947/75

RELATOR - SR. CONSELHEIRO JOSÉ DE QUEIROZ FERREIRA

Parecer prévio sobre as contas de gestão do exercicio de 1974, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

As Contas da Gestão financeiro-patrimonial do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, relativas ao exercicio de 1974, foram encaminhadas a este Conselho de Contas mediante oficio n. 295, de 1.4.75, assinado pelo Sr. Vereador Antonio Gerôncio Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, com entrada no mesmo dia, recebendo o processo o número 947/75.

A remessa da prestação de contas em epígrafe deu-se em cumprimento ao que prescreve a Lei de Organização Municipal(item VIII do art. 63 da Lei n. 9457, de 04.06.71).

Por despacho da Presidência do CCM, foi o processo encaminhado à Divisão de Contabilidade e Finanças, para exame.

Na sessão do dia 21.10.76, fui designado Relator da matéria.

Do processo consta o Balanço Geral, composto dos anexos de que falam a Lei Federal n. 4320/64 e do Relatório da Contadoria, no qual é feita, de forma suscita, apreciações aligeiradas sobre a execução da despesa e comportamento da Receita.

No elenco das atribuições conferidas ao Conselho de Contas dos Municipios, situa-se o exercicio do controle externo e a de "dar parecer prévio sobre as contas que os Prefeitos devem prestar anualmente às Câmaras Municipais não excedendo de 120(cento e vinte) dias, a contar do recebimento do processo respectivo, o prazo destinado para tal fim"(art.28 item I, da Const.Est.).

A respeito do assunto, o eminente Conselheiro Antonio Fernando Melo, ao relatar o processo de prestação de contas do Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, exercicio de 1972, assim se pronunciou:

"Com a nova Legislação vigente não são mais as contas dos executivos que são levadas, diretamente, a votação pelo poder politico municipal e sim o Parecer Prévio oferecido pelas Cortes de Contas.

O parecer prévio que é oferecido pelo Tribunal de Contas da União sobre as contas do Presidente da República bem como os que oferecem os Tribunais de Contas dos Estados sobre as contas dos Governadores, têm-se, inquestionavelmente, diferenciação fundamental com o parecer que é oferecido pelo CCM às contas dos administradores municipais. No texto da Constituição Federal(art.21)

bem assim na Carta Politica do Estado do Ceará(art. 76),quando tratam das primeiras, não estabelecem critérios especiais ou quorum qualificado para a sua aprovação ou rejeição.

Já quando a Constituição do Estado fala sobre as contas municipais, há o império da norma de que "somente por decisão de dois terços(2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Conselho de Contas dos Municipios sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente"(art.26, § 2º).

Destarte há de se chegar a inteligência que este parecer, necessária e obrigatoriamente, há de ser conclusivo. Assunto até certo ponto polêmico em alguns tribunais de contas,chegando a unanimidade dos mesmos a esta conclusão, na apreciação das contas dos administradores da União e dos Estados-Membros, na área dos municipios não caberia, por força deste dispositivo, e ainda mais do prazo determinado de trinta dias para apreciação das mesmas, tal controvérsia. Aliás o eminente Conselheiro Edval de Melo Távora ao emitir voto sobre a prestação de contas do Sr. Governador do Estado, abordando o assunto, transcreve Rafael Cicunricá os seguintes conceitos: "Exposição sem conclusão não é parecer. É comentário. É crítica. É relatório. Parecer é relatório com conclusão. É voto. É opinião".

O Conselheiro Girão Barroso, VOTO in Parecer sobre as Contas de Gestão do Governador do Estado, exercicio de 1973, tem a seguinte opinião:

"O parecer prévio é sem nenhuma dúvida algo de muito sério e importante no conjunto das ações desenvolvidas pelas Cortes de Contas no árduo desempenho de sua nobre função constitu-

cional de órgão fiscalizador auxiliar do Poder Legislativo. Envolve esse parecer uma responsabilidade de alta relevância que ninguém seria dado contestar, nem mesmo diminuir-lhe a grandeza e o significado. Daí a preocupação generalizada dos relatores das contas de gestão em elegerem-no como o momento supremo do trabalho fiscalizador".

O Parecer que será submetido à votação do Egrégio Conselho, terá como peça fundamental, o RELATÓRIO, circunstanciado e objetivo. Dele consta uma análise acerca das Contas ora em apreciação.

Aqui vai a seguir ressaltado ou editado o que a juízo deste Relator mereceu destaque.

1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Do exame do Balanço Orçamentário, verifica-se que houve um superavit orçamentário, na ordem de Cr$7.260.266,97. A Receita Orçamentária Arrecadada foi de Cr$147.697.447,60 e a Despesa Orçamentária Realizada foi de Cr$140.437.180,63.

A Receita Arrecadada atingiu o montante de Cr$147.697.447,60, correspondente em termos percentuais a 105% aproximadamente do total previsto. O superavit de arrecadação ultrapassou 5%(cinco por cento) do montante estimado.

Comparando a arrecadação do exercicio de

1973 com a de 1974, verifica-se um acréscimo na ordem de Cr$ 25.641.198,23. O total do excesso de arrecadação foi de Cr$ 32.853.447,56.

A Despesa Orçamentária realizou-se no importe de Cr$140.437.180,63 que apresenta, aproximadamente , 98,13% da autorização.

Convém ressaltar, na oportunidade, que do valor de Cr$140.437.180,63, referente à Despesa Orçamentária realizada, a parcela de Cr$122.582.031,08 diz respeito a despesa efetivamente paga, enquanto que Cr$17.855.149,55, constituiram os "Restos a Pagar" do exercicio.

Analisando a despesa por elementos, observou-se o seguinte resultado, no Grupamento Despesas Correntes.

Pessoal	Cr$35.579.000,93	- 36,69%
Consumo.....	Cr$ 4.060.440,61	- 4,19%
Serviços de Terceiros.....	11.258.785,28	- 11,61%
Encargos Diversos.....	3.222.367,97	- 3,33%
Desp.de Exerc.Anteriores..	2.859.051,41	- 2,98%
Transferências Correntes..	39.962.648,28	- 41,20%

2. BALANÇO FINANCEIRO

Examinando o Balanço Financeiro,obtem-se o seguinte resultado, computados a receita e despesa extraorçamentárias.

Receita.....	Cr$180.973.475,57
Despesa.....	Cr$179.897.518,71
Diferença.....	Cr$ 1.075.956,80

Esta diferença está ligada ao fato do saldo para o exercicio seguinte ser da ordem de Cr$4.851.964,18, de vez que o saldo do exercicio passado foi de Cr$3.776.007,32.

Fazendo uma comparação do movimento extraorçamentário, com o total do Balanço, concluimos que a participação do primeiro com relação ao segundo é normal, visto que a Receita Extraorçamentária atingiu o montante de Cr$..... 33.276.027,97, significando, aproximadamente, 18,3% da Receita total.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza encerrou as suas atividades financeiras com as seguintes disponibilidades:

Em Caixa.....Cr$2.202.130,07

Em Bancos..... 2.649.834,11

TOTAL 4.851.964,18

A Comissão de Técnicos deste Órgão que visitou a Prefeitura de Fortaleza, com a finalidade de contrastear os números do Balanço Geral com os registros contábeis, constatou que o Saldo em referência está correto. O Livro Caixa encerrou o movimento do ano com um saldo de Cr$2.202.130,07, comprovado pelo "Termo de Conferência", às fls 22. A Conta BANCOS também foi examinada pela Comissão, encontrando-se a posição de Cr$. 2.649.834,11 em diversos Bancos.

DESPESAS A REGULARIZAR

A conta desta rubrica que por ser uma conta transitória se extingue dentro do exercicio, deveria figurar no

Balanço Geral na rubrica "Diversos Responsáveis", sujeito a deliberação da Câmara que poderá aprovar ou desaprovar.

3. BALANÇO PATRIMONIAL

De acordo com a peça contábil que ora se analisa, a situação financeira da Prefeitura Municipal de Fortaleza é expressa pelos seguintes elementos:

ATIVO FINANCEIRO

Disponivel.....	Cr$4.851,964,18	

PASSIVO FINANCEIRO

Restos a pagar	Cr$22.125.597,48	
Serv.da Dívida a pagar.....	Cr$ 257.530,99	
Depósitos.....	Cr$ 2.812.855,85	
Débito de tesouraria.....	Cr$ 4.000.000,00	29.195.984,32
Deficit Financeiro	Cr$ 24.344.020,14	

ATIVO PERMANENTE

Bens Móveis	Cr$12.138.254,70	
Bens Imóveis	Cr$56.130.934,19	
Créditos	Cr$20.897.122,90	
Valores	Cr$24.590.426,48	113.756.738,27

PASSIVO PERMANENTE

Dívida Fundada Interna .....Cr$69.245.872,17
Ativo Permanente Liquido.....Cr$44.510.866,10

PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Por fim, a Divisão de Contabilidade e Finanças considera correto os lançamentos contábeis nos Balanços Gerais que acompanham a prestação de contas dos órgãos da administração indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza(Informação Complementar n. 174/76, fls. 326 a 327).

A douta Procuradoria(Parecer n. 596/76) fls. 329 usque 330, apreciando a matéria em todos os seus ângulos, concluiu que "as contas do Municipio de Fortaleza,constantes do presente processo, apresentam ainda atecnias(irregularidades formais) que nada mais são senão reflexos de falhas administrativas que podem e devem ser corrigidas; os indices apontados nos exames de Balanços e Anexos, em sua frieza numérica, são indicadores incontestes de que a Comunidade Fortalezense foi beneficiada com os frutos do trabalho executado no exercicio de 1974, com o substancial dispêndio em Educação, Saúde e Lazer, para não citar outras necessidades vitais que foram, dentro de nossos tradicionalmente escassos recursos, objeto de especial atenção; o saldo entre erros e acertos, portanto, é bastante favorável à Administração, cujas Contas são ora apreciadas. Assim, face ao convencimento instalado

no espírito deste Procurador, nada mais resta senão pela emissão de parecer prévio aprovando as Contas de Fortaleza, exercicio de 1974, fazendo-se à respeitável Câmara Municipal as necessárias recomendações".

CONCLUSÃO

Considerando que as Contas de Gestão, exercicio de 1974 estão regulares como ressaltaram a Divisão de Contabilidade e Finanças e Procuradoria, após meticuloso exame;

Considerando que as falhas ou omissões apontadas nas presentes Contas não afetam o conteúdo ético que estão adstritos os atos da administração financeira e orçamentária;

Considerando, finalmente, o que consta do Relatório da Divisão Técnica concluindo que "as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referentes ao exercicio de 1974 foram apresentadas regularmente";

Diante do exposto, o Relator dá por terminado a honrosa missão, com a seguinte Proposta de Parecer que tem a honra de submeter a elevada consideração do Egrégio Conselho.

PROPOSTA DE PARECER

O CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, no exercicio de suas atribuições constitucionais, e

Considerando que os Balanços Gerais do Municipio de

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Fortaleza estão regulares;

Considerando os aspectos legais e contábeis das referidas Contas,

É DE PARECER que sejam aprovadas pela Câmara Municipal de Fortaleza as Contas de Gestão do exercicio de 1974 do Prefeito Municipal de Fortaleza, recomendando que sejam evitadas a realização de despesas a título de "Despesas a Regularizar".

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, em Fortaleza, 20 de dezembro de 1976.

José de Queiroz Ferreira
Conselheiro Relator

F.S.C.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DELIBERAÇÃO Nº 5.053/76

PROCESSOS NÚMEROS:947/75 e 2.499/76

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA-CE.

RELATOR: SENHOR CONSELHEIRO JOSÉ DE QUEIROZ FERREIRA

EMENTA: Emite Parecer Prévio opinando pela aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referente ao exercício de 1.974.

Tratam os presentes processos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referente ao exercício de 1.974, encaminhada a este Conselho para apreciação, pela Câmara do mesmo Município.

A Divisão de Contabilidade e Finanças, prestando informação a respeito, apontou algumas falhas existentes na documentação submetida a exame, sem que, entretanto, se revistissem de maior gravidade, como aliás acentua a D.C.F., na sua informação, concluindo: " As divergências e omissões apontadas neste Relatório, jamais poderão ser interpretadas como irregularidades graves.

No entanto, em que pese tal assertiva, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da sua Secretaria de Finanças, prestou os esclarecimentos necessários, sanando desta arte os equívocos constatados, como se vê das justificativas inseridas no Processo número: 2.499/76 anexo.

A Procuradoria deste Conselho de Contas, por sua vez, ao emitir Parecer sobre a matéria analisou-a em toda sua extensão, concluindo o seguinte: " O saldo entre êrros e acertos, portanto, é bastante favorável à Administração, cujas Contas são ora apreciadas."

F.S.C.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DELIBERAÇÃO Nº 5.053/76

PROCESSOS NÚMEROS: 947/75 e 2.499/76

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA-CE.

RELATOR: SENHOR CONSELHEIRO JOSÉ DE QUEIROZ FERREIRA

O Senhor Conselheiro Relator, ao proferir seu voto, apresentou igualmente substancial relatório a respeito, entendendo, entre outras apreciações, que:" Considerando que os Balanços Gerais do Município de Fortaleza estão regulares; Considerando os aspectos legais e contábeis das referidas contas. É de PARECER que sejam aprovadas pela Câmara Municipal de Fortaleza as Contas da gestão do exercício de ... 1.974 do Prefeito Municipal de Fortaleza, recomendando que sejam evitadas a realização de despesas a título de Despesas a Regularizar."

DELIBERA o Conselho de Contas dos Municípios, por unanimidade e de acôrdo com o voto do Senhor Conselheiro Relator, emitir Parecer Prévio opinando pela aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referente ao exercício de 1.974, devendo haver entretanto, por parte da Câmara, prévia verificação das obras, serviços e pagamentos realizados no exercício, a fim de confrontá-los com as especificações constantes da despesa efetuada. Encontrando a Câmara ou qualquer dos seus membros, porventura, divergência ou indícios outros indicativos de dólo, deverá dirigir representação a quem de direito.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Fortaleza, 20/12/1.976.

PRESIDENTE

RELATOR

Em 31 / 05 / 1977
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 6 / 77

AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1974.

Em cumprimento ao disposto no art. 18-VII- da Constituição Estadual de 13.05.1967, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou a esta Casa, no prazo legal, o Balanço Geral das Contas do Município de Fortaleza, referente ao exercício financeiro de 1974.

Por sua vez, a matéria foi encaminhada ao Conselho de Contas dos Municípios do Ceará, em cumprimento da norma inserta na Lei de Organização Municipal (item VII, do art. 63 - Lei nº 9457, de 04.06.1971), visto que a remessa deveria ser feita dentro do prazo de dez (10) dias, de que fala a mesma.

Após a conclusão de seus trabalhos, aquela colenda Corte concluiu pela aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício financeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974),

Encaminhado o assunto à consideração desta Comissão e tendo em vista a Proposta de Parecer do Sr. Conselheiro Relator do CCM, pelo qual se verifica que os Balanços Gerais do Município de Fortaleza estão regulares, bem como os seus aspéctos legais e contábeis, manifestamo-nos pela aprovação das referidas contas, relativas ao exercício de 1974, anexando, para tanto, o competente Projeto de Resolução.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1977.

Presidente

Relator